

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI- Nº 2155 - EDIÇÃO EXTRA - QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 59, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana, e, CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); CONSIDERANDO o início da nova gestão municipal e a necessidade de levantamento detalhado da situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município; CONSIDERANDO a obrigação de saneamento das despesas públicas e de adoção de medidas que assegurem a regularidade dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO os Decretos de Início de Gestão que amparam legalmente a adoção de providências urgentes para a avaliação e adequação dos atos administrativos anteriores, CONSIDERANDO os levantamentos realizados nos 100 (cem) primeiros dias de gestão, em observância ao disposto no Decreto nº 006/2025; CONSIDERANDO a queda de receita em decorrência da redução de repasses advindos dos demais entes federados; CONSIDERANDO a existência de precatório no valor de R\$ 35.681.149,77 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais e setenta e sete centavos), inscrito no Exercício 2021, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região sob o nº 5000610-84.2021.4.02.9333; CONSIDERANDO a existência de precatório no valor de R\$ 1.459.209,32 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), inscrito no Exercício 2021, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região sob o nº 5000007-74.2022.4.02.9333; CONSIDERANDO a existência de precatório no valor de R\$ 2.741.153,23 (Dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte três centavos), inscrito no Exercício 2025, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região sob o nº 5000326-37.2025.4.02.9333; CONSIDERANDO a existência de 42 (quarenta e dois) precatórios inscritos no exercício 2024, no valor total de R\$ 2.377.090,53 (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, noventa reais e cinquenta e três centavos), em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a existência de 148 (cento e quarenta e oito) precatórios inscritos no exercício 2025, no valor total de R\$ 9.217.803,37 (Nove milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a existência de débitos no valor total de R\$ 81.015.977,00 (Oitenta e um milhões, quinze mil, novecentos e setenta e sete reais), em aberto junto à concessionária de energia, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., nome fantasia "ENEL DISTRIBUICAO RIO";

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento de despesas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal e a adequação das despesas à real capacidade financeira do Município.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período:

I - a celebração de novos contratos, convênios, acordos ou ajustes que impliquem em novos gastos públicos, excetuando-se os de caráter emergencial ou indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

II - o empenho de despesas não obrigatórias e não essenciais;

III - a concessão de gratificações, progressões e promoções funcionais que não sejam oriundas de determinação legal ou judicial;

IV - a realização de novas nomeações, contratações ou admissões de pessoal, salvo para atendimento de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública, mediante justificativa formal e autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 3º Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 4º As secretarias e demais órgãos municipais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório circunstanciado com a descrição de todos os contratos em vigor, despesas programadas e pendências financeiras existentes.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam encarregadas de acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto, emitindo relatórios periódicos ao Chefe do Executivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de abril de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO que o dia 18 de abril é feriado nacional, por força de Lei, onde é comemorada a Paixão de Cristo, sendo uma data de profunda relevância para a comunidade cristã, representando um momento de reflexão e celebração religiosa; CONSIDERANDO que o dia 21 de abril é feriado Nacional, por força de lei, onde é comemorado o dia de Tiradentes, e reconhecendo a importância histórica e cívica da data, que homenageia Joaquim José da Silva Xavier, mártir da Inconfidência Mineira e patrono cívico da Nação Brasileira; CONSIDERANDO que o dia 23 de abril é feriado Estadual, por força de lei, onde é comemorado o dia de São Jorge, e reconhecendo a importância cultural e religiosa desta data para a população do município; CONSIDERANDO que é costume nas repartições públicas decretar ponto facultativo em dias que antecedem/sucedem os feriados em questão; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.570 de 31 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo para todas as repartições Públicas Municipais, ressalvando-se os serviços públicos essenciais, o dia 22 de abril de 2024.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços públicos considerados essenciais e ininterruptos, considerem-se as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SESEP); Secretaria Municipal de Transporte; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 16 de abril de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL

Pregão Eletrônico n. 010/2025
Processo Administrativo n. 1329/2025
Dia: 28/04/2025

Horário: 10h (dez) horas

Objeto: Registro de preços para fornecimento de água mineral e galão de 20 litros

Aviso: A Pregoeira encarregada pelo certame torna público a retificação no Edital epigrafado, com acréscimos na qualificação técnica, conforme abaixo discriminado:

(E) - Da Qualificação Técnica (...)

(E.4) - O atestado de qualificação técnica deverá comprovar o fornecimento dos objetos licitados na quantidade mínima de 50%, sem restrição de local ou tempo.

(E.5) Empresa credenciada junto ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, ou o seu correspondente, mediante apresentação de licença ou alvará, para a execução de atividade dessa natureza.

(E.6) - Laudo químico que comprove a autenticidade da água mineral, correspondente a marca ofertada.

(E.7) A empresa vencedora terá um prazo de 48 horas, a partir da notificação no sistema BNC para apresentar na Secretaria contratante, amostras e ficha técnica dos produtos licitados, de suas respectivas marcas.

Obs.: A data do certame está mantida para o dia 28/04/2025 às 10h (dez) horas

Edital: O Edital retificado e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> ou <https://bnc.org.br/>.



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

RALPH NASCIMENTO MATA

PRESERVE
A NATUREZA